

ILUSTRÍSSIMA COMISSÃO DE LICITAÇÃO DO MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL SECRETARIA NACIONAL DE SEGURANÇA HÍDRICA EDITAL, REPONSÁVEL PELO RDC ELETRÔNICO Nº 04/2021 (PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 59000.010264/2021-57)

ASSUNTO | CONTEXTO: O MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL - MDR, por meio da Comissão Permanente de Licitação, sediado na Esplanada dos Ministérios, Bloco E, 9º Andar, Sala 906, Brasília – DF, inaugurou licitação, na modalidade RDC, na forma ELETRÔNICA, em modo de disputa ABERTO, com critério de julgamento TÉCNICA E PREÇO, no regime de empreitada por preço global, nos termos da Lei nº 12.462, de 4 de agosto de 2011, do Decreto nº 7.581, de 11 de outubro de 2011, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, do Decreto nº 8.538, de 06 de outubro de 2015, aplicando-se, subsidiariamente, no que couber, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e as exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos cujo objeto é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação de “REALIZAÇÃO DO ESTUDO DE AVALIAÇÃO ESTRATÉGICA INTEGRADA E PLANEJAMENTO DE INTERVENÇÕES HÍDRICAS PARA O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL NAS BACIAS HIDROGRÁFICAS DOS RIOS SÃO FRANCISCO, PARNAÍBA, ARAGUAIA-TOCANTINS, MUNIM, ITAPECURU, MEARIM E NA ÁREA DE INFLUÊNCIA DO PROJETO DE INTEGRAÇÃO DO RIO SÃO FRANCISCO”, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no respectivo Edital e seus anexos e que deveria observar o critério de julgamento de Técnica e Preço, observadas as exigências contidas no próprio Edital e seus Anexos definidas a partir das especificações do objeto.

Consórcio TPF-ENGECONSULT-NOVA ENGEVIX., representada pela empresa Lider TPF ENGENHARIA LTDA., pessoa jurídica de direito privado, estabelecida em Recife/PE, na Rua Irene Ramos Gomes de Matos, 176, Boa Viagem, CEP 51011-530, inscrita no CNPJ sob nº 12.285.441/0001-66, por seu representante legal infra-assinado, vem respeitosamente, perante Vossa Excelência, oferecer para os fins de direito, o presente RECURSO ADMINISTRATIVO contra o resultado do julgamento das propostas técnicas e habilitação de que trata o referido RDC nº 04/2021, levado a efeito para a contratação de serviços especializados de consultoria para a realização do estudo de avaliação estratégica integrada e planejamento de intervenções hídricas para o desenvolvimento sustentável nas bacias hidrográficas dos Rios São Francisco, Parnaíba, Araguaia-Tocantins, Munim, Itapecuru, Mearim e na área de influência do projeto de integração do Rio São Francisco, julgamento esse que tangenciou o Edital e assim regramento que instrui o RDC, como adiante restará amplamente comprovado.

Nesses termos,
Pede e espera deferimento.

Recife, 14 de fevereiro de 2022

Consórcio TPF-ENGECONSULT-NOVA ENGEVIX
Empresa líder: TPF ENGENHARIA LTDA
Engº Ricardo Medeiros Pereira de Carvalho
Representante Legal
CPF nº: 499.674.364-68

DAS RAZÕES DO RECURSO

1. DO CABIMENTO E DA TEMPESTIVIDADE DO RECURSO

- 1.1. Conforme dispõe o Chamamento Editalício em espécie são suscetíveis de recurso no devido momento as decisões: (16.1.1.1.) ato de habilitação ou inabilitação de licitante; (16.1.1.2.) julgamento das propostas; (16.1.2.). Independentemente do momento de realização do ato a ser recorrido, o recurso deve ser apresentado nesta fase recursal única a partir da verificação da tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, impondo-se decidir e admitir o recurso, fundamentadamente (16.2.).
- 1.2. Admitido o recurso a partir de ato vinculado, o recorrente detém o prazo de cinco dias úteis para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros cinco dias úteis, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- 1.3. Desta feita, verificado o cabimento e conforme a lógica da "fase recursal única", o prazo para a apresentação do competente recurso, excluindo-se o dia de publicação, encerra em 14 de fevereiro, de tal modo que este recurso é plenamente tempestivo.

2. INTRÓITO | ADVERTÊNCIA

- 2.1. A ocorrência de atos de gestão em descompasso com a legislação que instrumenta as licitações, em manifesto prejuízo ao Erário e ao interesse Público Tutelado, rogam a intervenção dos órgãos de controle, notadamente o Ministério Público Federal e o TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, os quais adotarão medidas para se determinar à COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES, a suspensão da respectiva licitação bem como que se abstenha de praticar todo e qualquer ato em face do certame licitatório, inclusive mas não somente, a celebração do respectivo contrato administrativo, e/ou execução do seu objeto até que sejam sanadas as irregularidades verificadas e descrita nas razões constantes de competente recurso administrativo.
- 2.2. O Consórcio Recorrente, integrado por tradicionais e conceituadas empresas que atuam no ramo de consultorias de obras públicas há mais de 30 anos, mormente no seguimento de planejamento e desenvolvimento de planos e projetos estratégicos e de desenvolvimento a exemplo do objeto pretendido no âmbito do RDC específico, levado a efeito (não se perca a referência) para realização de INTERVENÇÕES HÍDRICAS PARA O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL NAS BACIAS HIDROGRÁFICAS DOS RIOS SÃO FRANCISCO, PARNAÍBA, ARAGUAIA-TOCANTINS, MUNIM, ITAPECURU, MEARIM E NA ÁREA DE INFLUÊNCIA DO PROJETO DE INTEGRAÇÃO DO RIO SÃO FRANCISCO, pretensão espelhada no Edital e demais anexos, delimitando (e orientando) os atos de gestão encampados pelos prepostos do "MDR", que devem observar as exigências e demais condições de participação, limitar-se às especificações expressas, vez que todas as empresas interessadas que acorreram ao Chamamento Editalício, pretendendo participar de certame em epígrafe, analisaram e se apropriaram dos termos do referido Edital para produção das suas respectivas propostas.
- 2.3. Promovendo o escorço do julgamento das propostas técnicas e habilitação levado a efeito no curso do referido RDC nº 04/2021, o qual deverá instrumentar a contratação de serviços especializados de consultoria para a realização do estudo de avaliação estratégica integrada e planejamento de intervenções hídricas para o desenvolvimento sustentável nas bacias hidrográficas dos Rios São Francisco, Parnaíba, Araguaia-Tocantins, Munim, Itapecuru, Mearim e na área de influência do projeto de integração do Rio São Francisco, resta evidente que o sobredito julgamento tangenciou o regramento aplicável, mormente o Edital vinculado, vazando as normas e se utilizando de conceitos (e parâmetros) fluidos, para admitir

e/ou inadmitir atestados (muitas vezes idênticos) salteando os pontos conforme uma lógica imperceptível, comprometendo o resultado do certame, inquinando a disputa, falseando o resultado em prejuízo do interesse público tutelado, como adiante restará amplamente comprovado.

- 2.4. É forçoso afirmar que a partir de uma avaliação analítica da documentação que instrui a proposta do Consórcio Recorrente se identifica – como de fato resta identificada – enorme discrepância contida no julgamento das propostas técnicas e habilitação que vaza o princípio da equidade e da vinculação ao Edital, em manifesto prejuízo do objeto pretendido por esse MDR, incorrendo assim a DD. Comissão em situações repelidas pela legislação concernente à espécie, as quais, se não corrigidas, comprometerão a competitividade do certame, e por certo contribuirão para a frustração do futuro contrato, impedindo seu regular desenvolvimento, podendo – inclusive – ensejar a responsabilização dos gestores da Administração, que confrontados com as falhas ainda na fase de licitação, quedaram-se (não se espera) inertes na resolução das pendências.
- 2.5. Segundo se verifica do (RDC ELETRÔNICO Nº 04/2021), levado efeito pelo critério de julgamento de Técnica e Preço, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto, sendo o regime de regime de empreitada global, pretendendo-se assim contratação integrada conforme as condições estabelecidas no aludido instrumento convocatório, sendo certo que todos os serviços deverão ser executados em total observância às especificações técnicas fornecidas e demais normas em vigor.
- 2.6. O valor estimado é de R\$ 9.047.242,94 (nove milhões, quarenta e sete mil, duzentos e quarenta e dois reais e noventa e quatro centavos), sendo o mês base 26/10/2021 10:54 SEI/MDR - 3423146 - Edital de Licitação. No preço proposto estão incluídas as taxas de BDI e demais encargos financeiros previstos na legislação vigente. O prazo total estimado para a execução das atividades previstas é de 18 (dezoito) meses.
- 2.7. É nesse contexto que a partir da análise dos atos de gestão encadeados sobressai manifesta e irrefutável violação do regramento em prejuízo evidente do Consórcio Recorrente, o qual – mesmo e apesar da sua relevante e comprovada experiência técnica, atendendo as preceitos do Edital, restou prejudicado por um julgamento absolutamente subjetivo que tangenciou a norma editalícia, comprometendo todo o resultado do certame, materializando irrefutável irregularidade, conforme passa-se agora a expor adiante.
- 2.8. Vislumbram-se que os atos de gestão – até aqui encampados – se por um lado violam as cláusulas e disposições editalícias, por outro lado fulminam o princípio da competitividade contribuindo para restrição do caráter competitivo da licitação, ferindo o princípio da igualdade, vez que orienta a condução do certame por trilha de premissas equivocadas materializadas no julgamento de Técnica e Preço.
- 2.9. Conforme será explicitado, os fundamentos jurídicos que norteiam o presente recurso são fontes de valia universal. Como sabido, as normas constitucionais e infraconstitucionais, além das normas do Tribunal de Contas da União e trazem a fundamentação necessária para direcionar toda a Administração Pública, alcançando o MDR e seus prepostos, tratando-se de ferramenta indispensável à harmonia jurídica do Estado Democrático de Direito, na medida em que atua como um mecanismo de equilíbrio.
- 2.10. Nesse contexto, a Constituição Federal, no seu artigo 37 diz que:

A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

(...)

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações

serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

- 2.11. Compulsando os termos do Edital do RDC em apreço revela-se imperioso indagar quais as justificativas para atribuições salteadas de notas tão dispersas contidas no julgamento de Técnica e Preço, concluindo pela falsa presunção de que se impõe a classificação do Consórcio Engecorps Ceres e da Empresa ECOPLAN ENGENHARIA LTDA e a desclassificação da proposta técnica do ora Recorrente Consórcio TPF-ENGECONSULT-NOVA ENGEVIX?
- 2.12. A partir da análise levada efeito no âmbito do presente recurso restará evidente as impropriedades contidas no julgamento de Técnica e Preço face o que dispõe o chamamento edilício e a legislação concernente à espécie, análise que desvela os desvios encampados pelos prepostos do MDR exigindo a anulação e/ou revisão das notas atribuídas e assim do julgamento e a conseqüente desclassificação do Consórcio Recorrente, sendo certo que a DD. Comissão de Licitação não pode (não deve) se omitir quanto ao que resta exposto, vez que silenciar sobre as desconformidades ora apontadas se traduzirá em postura equivocada, a qual subestimaria a o conhecimento técnico dos órgão de controle e do mercado que permeia a licitação e os interesses de todas as licitantes interessadas. Dito de outra forma, é impensável que uma vez cientificada essa DD. Comissão assuma o ônus e enverede pelo caminho equivocado avançando sobre o regramento, ao invés de assumir uma postura de cautela e preservação dos recursos públicos já tão escassos.

3. DO ERRO GROSSEIRO | AUSÊNCIA DE CAUTELA

- 3.1. A segurança jurídica é obra coletiva de legisladores e controladores.
- 3.2. No exame da MP n. 966/20, o STF julgou constitucional limitar a responsabilidade do gestor público a “erro grosseiro”, para dar-lhe tranquilidade para decidir em contexto de incerteza quanto a fatos e direito.
- 3.3. Mas, para o TCU, o que este conceito “Erro Grosseiro” significa? A análise de dezenas de acórdãos em que o termo foi empregado identificou pelo menos quatro sentidos distintos.
- 3.4. No primeiro, erro grosseiro é traduzido por meio de outros conceitos indeterminados, como quando o TCU o aproxima da “culpa grave” (ac.2391/18-P), ou caracteriza como tal “a conduta que foge ao referencial do ‘administrador médio’” (ac.1628/18-P); a “atuação com nível de diligência abaixo da média” (ac.2928/19-P) ou “abaixo do normal ou aquém do ordinário” (ac.2872/19-P); ou a “grave inobservância do dever de cuidado” (ac.2759/19-P).
- 3.5. No segundo, o TCU caracteriza como erro grosseiro condutas específicas que lhe chegam a controle: “o direcionamento de licitação para marca específica sem a devida justificativa” (ac.1264/19-P); “a realização de pagamento antecipado sem justificativa do interesse público na sua adoção” (ac.185/19-P); ou “a autorização de pagamento sem a devida liquidação da despesa” (ac.2699/19-1ª C.).
- 3.6. No terceiro, o TCU entende por erro grosseiro o mero descumprimento de normas jurídicas: “grave ofensa a norma orçamentário - financeira” (ac.2659/19-P); “desconsideração de (...) normas de responsabilidade contábil” (ac.2924/18-P); “inobservância de normas contábeis aplicáveis” (ac.2892/19-P); “graves inobservâncias a disposições afetas aos procedimentos licitatórios” (ac.986/19-P).
- 3.7. No quarto, enfim, o TCU diz ser erro grosseiro “o descumprimento, sem a devida motivação, de determinação expedida pelo TCU” (ac.1941/19-P).

- 3.8. As condutas adotadas na fase preparatória da presente licitação podem ser enquadradas em muitas das hipóteses referidas acima e estratificadas dos Acórdãos paradigmas supramencionados.
- 3.9. Agir com cautela para o Administrador, cada vez mais, faz-se imprescindível ante o uso de novos conceitos jurídicos, indeterminados, não contribui para a densificação normativa da ideia, em contraponto ao espaço deixado para a subjetividade do eventual órgão controlador.
- 3.10. O que pensar do Administrador Público que alertado para falha, a qual possivelmente acarretará dano ao Erário, em prejuízo ao interesse público tutelado, age com desdém e avança, sem adotar as cautelas e providências anunciadas, proferindo julgamento descasado com a legislação de regência?
- 3.11. É sabido que diante de situações específicas, tal qual as formuladas pela Recorrente, exigem o ajustamento, e, em razão desses reparos, a revisão de decisões e julgamentos, nunca optando pela generalização ou extrapolação de suas competências, trilhando o gestor público o caminho que o conduzirá para à ilicitude da sua conduta.
- 3.12. Cumpre notar que não é o Consórcio ora Recorrente que está aqui a equiparar o julgamento levado a efeito pela DD. Comissão do MDR com a violação da norma e na hipótese ao erro grosseiro, porquanto entende que a responsabilidade somente recai sobre o Administrador quando esse age com desídia, ou é omissos e/ou descuidado quando confrontado com a desobediência ao regramento e queda-se inerte.
- 3.13. Muitas das vezes, a Comissão de Licitação é levada a responder por erros técnicos (a exemplo das distorções da valoração dos atestados requeridos), e vice e versa, já que se confrontada com as falhas que inquinam a habilitação das interessadas, insiste no erro e não cuida de revisar seus próprios atos, fazendo uso da prerrogativa que lhe é própria, ajustando o que se recomenda. Fora daí, a batalha por mais segurança jurídica para o gestor público vai depender também, e significativamente, da interpretação que os controladores externos e internos farão do que lhe foi noticiado e qual as providências adotou para remediar e prevenir as falhas.
- 3.14. Essa é a hipótese e a razão da licitação em epígrafe e cujos apontamentos foram formulados em sede de questionamento, sendo desconsiderados, e agora são lançados em sede de Recurso, rogando pela revisão da ilegalidade que levou a pífia pontuação de substancial acervo técnico, fato que levou a desclassificação do Consórcio Recorrente.

4. SÍNTESE DO CERTAME E DAS RAZÕES DO RECURSO

- 4.1. O Consórcio Recorrente, participante da licitação em referência, comparecendo, respeitosamente, perante V.Sas. verificou manifesto e irrefutável ilegalidade no julgamento levado a efeito pela DD. Comissão de Licitação, especificamente no que diz respeito aos critérios utilizados para atribuição das notas e a sua consequente desclassificação.
- 4.2. De efeito, observando os dados fornecidos no julgamento ora objetado, os quais não decifram os meandros subjetivos utilizados para admitir ou refutar atestados e acervos apresentados, prática que certamente comprometeu e falseou o julgamento e determinou a desclassificação do Consórcio Recorrente, o qual teve relegada ao limbo o conjunto probatório da sua experiência antecedente, o qual, instruiu (conforme o edital) sua proposta.
- 4.3. A violação das cláusulas e disposições editalícias, as quais fulminaram o princípio da competitividade contribuindo para restrição do caráter competitivo da licitação, ferindo o princípio da igualdade, restam cristalizadas no julgamento de Técnica e Preço.

4.4. Aduz a r. Comissão que procedeu “em conformidade com os critérios e procedimentos estabelecidos no ITEM 10 – JULGAMENTO DAS PROPOSTAS TÉCNICAS e demais anexos do Edital, foi procedido ao exame e ao julgamento das Propostas Técnicas, a partir da atribuição de pontuação, conforme consta no Anexo III - Critérios de Habilitação Técnica e Julgamento das Propostas Técnicas. O quadro de Notas da Proposta Técnica (NPT) dos Licitantes, contendo as notas atribuídas para os itens PT 1 – Experiência da Empresa, PT 2 – Equipe Chave e PT 3 – Proposta Técnica, é reproduzido a seguir.”.

4.5. Nessa senda, afirma que para a avaliação da Nota Técnica foram considerados os Critérios de Pontuação constantes no Anexo III - Critérios de Habilitação Técnica e Julgamento das Propostas Técnicas da seguinte forma:

Item	RS Engenharia e Construções Ltda	Consórcio Engecorps Ceres	Consórcio TPF- ENGECONSULT- NOVA ENGEVIX	Ecoplan Engenharia Ltda
PT 1 - Experiência da Empresa	0,00	20,00	6,00	20,00
PT 1A - Experiência Geral	0,00	6,00	6,00	6,00
PT 1B - Experiência Específica	0,00	14,00	0,00	14,00
PT 2 - Equipe Chave	0,00	40,57	14,86	38,43
PT 2A - Currículo e Experiência do Coordenador	0,00	18,00	6,00	20,00
PT 2B - Currículos e experiência dos demais profissionais da Equipe Chave	0,00	22,57	8,86	18,43
PT3 – Proposta Técnica	0,75	24,05	18,73	17,00
PT 3A – Conhecimento do Problema	0,00	9,76	8,97	7,04
PT 3B – Metodologia	0,00	8,93	5,22	5,76
PT 3C – Plano de Trabalho	0,75	5,36	4,54	4,20
Nota da Proposta Técnica = NPT = PT 1 + PT 2 + PT3	0,75	84,63	39,59	75,43

PT 1 – Experiência da Empresa

Quanto ao item PT 1 – Experiência da Empresa as análises foram subdividas em PT 1A – EXPERIÊNCIA GERAL DA EMPRESA (MÁXIMO = 6 PONTOS) e PT 1B - EXPERIÊNCIA ESPECÍFICA DA EMPRESA (MÁXIMO = 14 PONTOS).

No que se refere à experiência geral das empresas ou consórcios, foram aceitos os contratos que abarcaram estudos, planos e projetos relativos a planejamento regional, setorial, ambiental ou de recursos hídricos. No que se refere à experiência específica das empresas ou consórcios, foram aceitos os contratos referentes a planos de desenvolvimento regional e/ou de estudos, planos e projetos na área de recursos hídricos. Experiências setoriais ou ambientais não foram aceitas para a comprovação de experiência específica.

PT 2 – Equipe Chave

Quanto ao item PT 2 – Equipe Chave as análises foram subdividas em PT 2A – COORDENADOR GERAL (MÁXIMO = 20 PONTOS) e PT 2B – DEMAIS PROFISSIONAIS DA EQUIPE CHAVE (MÁXIMO = 30 PONTOS).

PT 2A – Coordenador Geral

No que se refere ao Coordenador Geral, foram avaliadas a Experiência Geral PT 2Ai (MÁXIMO = 6 PONTOS) e a Experiência Específica PT 2Aii (MÁXIMO = 14 PONTOS) em relação ao cargo a ser ocupado, incluída a formação e a pós-graduação.

No que se refere à experiência geral do Coordenador Geral, foram aceitos os documentos que abarcaram a coordenação de estudos, planos e projetos relativos a planejamento regional, setorial, ambiental ou de recursos hídricos. No que se refere à experiência específica do Coordenador Geral, foram aceitos os documentos que abarcaram a coordenação de planos de desenvolvimento regional e/ou de estudos, planos e projetos na área de recursos hídricos. Experiências setoriais ou ambientais não foram aceitas para a comprovação de experiência específica.

PT 2B – Demais Profissionais da Equipe Chave

No que se refere aos Demais Profissionais da Equipe Chave, foram avaliadas a Experiência Geral PT 2Bin (MÁXIMO = 10 PONTOS) e a Experiência Específica PT 2Biin (MÁXIMO = 20 PONTOS) em relação ao cargo a ser ocupado, incluída a formação e a pós-graduação. No que se refere à experiência geral de cada profissional, foram aceitos os documentos que abarcaram contratos de estudos, planos e projetos relativos a planejamento regional, setorial, ambiental ou de recursos hídricos. No que se refere à experiência específica de cada profissional, foram aceitos os documentos que abarcaram a comprovação de experiência na área para a qual o profissional foi indicado, com participação em planos de desenvolvimento regional e/ou de estudos, planos e projetos na área de recursos hídricos. Experiências setoriais ou ambientais não foram aceitas para a comprovação de experiência específica.

PT 3 – Proposta Técnica

Quanto ao item PT 3 Proposta Técnica, as análises foram subdivididas em PT 3A Conhecimento do Problema (MÁXIMO = 12 PONTOS), à PT 3B Metodologia (MÁXIMO = 12 PONTOS) e ao PT 3C Plano de Trabalho (MÁXIMO = 6 PONTOS). A avaliação e atribuição de pontuação consideraram a concordância entre as propostas e o TERMO DE REFERÊNCIA (SEI no 3253303) e os seguintes elementos por subitem:

Subitem Descrição do Subitem PT 3A

Conhecimento do Problema 3Ai

(i) Conhecimento das características das bacias hidrográficas da Área de Abrangência:

Diversidade e atualidade dos dados de interesse para o Estudo para a caracterização física, social e econômica das bacias da Área de Abrangência.

3Aii

(ii) Conhecimento das condições de disponibilidade hídrica e das estratégias de desenvolvimento regional das bacias hidrográficas da Área de Abrangência:

Diversidade e atualidade dos dados relativos à disponibilidade hídrica, natural e decorrente de infraestruturas,

sejam existentes, em execução ou planejadas, à gestão dos recursos hídricos e as estratégias vigentes e planejadas para o desenvolvimento regional.

PT 3B Metodologia

3Bi

(i) Cenarização:

Descrição de métodos e técnicas para o desenvolvimento de cenários prospectivos de desenvolvimento econômico e social da área de abrangência que permitam antecipar potencialidades, oportunidades, gargalos e conflitos.

3Bii

(ii) Análise da Efetividade das Demandas e Cálculo do Balanço Hídrico:

Descrição dos parâmetros e técnicas para análise da efetividade das demandas hídricas, considerando os cenários e os fatores necessários para concretização das atividades produtivas ou sociais que as geram, e para cálculo dos balanços hídricos para as bacias abrangidas no Estudo.

3Biii

(iii) Avaliação Estratégica Integrada e Análise de Alternativas:

Descrição de métodos, técnicas e parâmetros para realização da avaliação estratégica integrada da infraestrutura hídrica existente e planejada, levando em consideração o encadeamento com demais ações e intervenções de promoção do desenvolvimento regional, de modo que seja possível estabelecer conexões e uma programação de investimentos factível no tempo, bem como para a análise de alternativas de intervenções hídricas.

3Biv

(iv) Avaliação Institucional:

Diretrizes, estratégias metodológicas e técnicas para a elaboração da avaliação institucional, de forma a viabilizar a proposição de recomendações de adequação institucional para a melhoria de governança e de gestão e para garantia de sustentabilidade dos arranjos de intervenções hídricas propostos.

3Bv

(v) Proposição de Intervenções Hídricas

Diretrizes, métodos e técnicas para a definição de estratégias para a implementação da proposta de intervenções hídricas e articulação com as partes interessadas do Governo Federal e dos Governos Estaduais. PT 3C Plano de Trabalho

3Ci

(i) Programa de Trabalho:

Descrição e detalhamento de toda a equipe técnica e sua alocação por atividade e descrição da infraestrutura e dos demais recursos a serem mobilizados para execução do serviço.

3Cii

(ii) Atividades e Cronograma Físico:

Descrição e detalhamento das atividades, o encadeamento delas, produtos relacionados e cronograma físico.

Os quadros a seguir detalham os contratos aceitos e as pontuações dos subitens da PT 3 Proposta Técnica dos licitantes.

Consórcio TPF-ENGECONSULT-NOVA ENGEVIX

Quadro de contratos aceitos

Consórcio TPF - ENGECONSULT - NOVA ENGEVIX		
Nota PT 1 – EXPERIÊNCIA DA EMPRESA - PT 1 = PT 1A + PT 1B		
Pontuação PT 1A - Experiência Geral		
Contratos aceitos	Arquivo	Página inicial da documentação comprobatória
Contratos com montante acima de R\$ 9.047.242,94 - 3,00 pontos por atestado	Proposta Técnica - volume 01 - parte 01.pdf	09; 19; 40; 66; 88; 167; 194; 211; 226; 251; 263; 277; 294
Contratos com montante entre R\$ 9.047.242,94 e R\$ 2.000.000,00 - 2,00 pontos por atestado		
Contratos com montante menor do que R\$ 2.000.000,00 - 1,00 ponto por atestado		
Pontuação PT 1B - Experiência Específica		
Contratos aceitos	Arquivo	Página inicial da documentação comprobatória
Contratos com montante acima de R\$ 9.047.242,94 - 6,00 pontos por atestado		
Contratos com montante entre R\$ 9.047.242,94 e R\$ 2.000.000,00 - 3,00 pontos por atestado		
Contratos com montante menor do que R\$ 2.000.000,00 - 1,00 ponto por atestado		
Nota PT 2 - EQUIPE CHAVE - PT 2 = PT 2A + PT 2B		
Pontuação PT 2A – Coordenador Geral - PT 2A = PT 2Ai + PT 2Aii		
Pontuação PT 2Ai - Experiência Geral		
Contratos aceitos	Arquivo	Página inicial da documentação comprobatória
Contratos com montante acima de R\$ 4.523.621,47 - 2,00 pontos por atestado	Proposta Técnica - volume 01 - parte 01.pdf	88; 211; 226; 263;
	Proposta	

Contratos com montante entre R\$ 4.523.621,47 e R\$ 1.000.000,00 - 1,00 ponto por atestado	Técnica - volume 01 - parte 01.pdf	441; 455
Contratos com montante menor do que R\$ 1.000.000,00 - 0,50 ponto por atestado		
Pontuação PT 2Aii - Experiência Específica		
Contratos aceitos	Arquivo	Página inicial da documentação comprobatória
Contratos com montante acima de R\$ 4.523.621,47 - 4,00 pontos por atestado		
Contratos com montante entre R\$ 4.523.621,47 e R\$ 1.000.000,00 - 2,00 pontos por atestado		
Contratos com montante menor do que R\$ 1.000.000,00 - 1,00 ponto por atestado		
Pontuação PI 2B - Demais Profissionais da Equipe Chave		
Pontuação PI 2Bin - Experiência Geral		
Contratos aceitos	Arquivo	Página Inicial da documentação comprobatória
	Proposta Técnica - volume 01 - parte 01.pdf	504; 552; 560; 590; 606; 612
Contratos com montante acima de R\$ 2.261.810,73 - 2,00 pontos por atestado	Proposta Técnica - volume 01 - parte 02.pdf	979; 986; 1002; 1016; 1068; 1131; 1183; 1210; 1220; 1230; 1305; 1315; 1331; 1467; 1587
	Proposta Técnica - volume 01 - parte 01.pdf	664; 685
Contratos com montante entre R\$ 2.261.810,73 e R\$ 500.000,00 - 1,00 ponto por atestado	Proposta Técnica - volume 01 - parte 02.pdf	1041; 1062; 1103; 1267; 1351; 1516; 1521; 1537; 1549; 1559
Contratos com montante menor do que R\$ 500.000,00 - 0,50 ponto por atestado	Proposta Técnica - volume 01 - parte 02.pdf	1115;
Pontuação PT 2Bin - Experiência Específica		
Contratos aceitos	Arquivo	Página inicial da documentação comprobatória
Contratos com montante acima de R\$ 2.261.810,73 - 4,00 pontos por atestado	Proposta Técnica - volume 01 - parte 02.pdf	1183; 1210; 1220; 1230
Contratos com montante entre R\$ 2.261.810,73 e R\$ 500.000,00 - 2,00 pontos por atestado	Proposta Técnica - volume 01 - parte 02.pdf	1351;
Contratos com montante menor do que R\$ 500.000,00 - 1,00 ponto por atestado		

Quadro de pontuações dos subitens da PT 3 Proposta Técnica

Consórcio TPF - ENGECONSULT - NOVA ENGEVIX	
Nota PT3 – Proposta Técnica	18,73
PT 3A - Conhecimento do Problema	8,97
3Ai (i) Conhecimento das características das bacias hidrográficas da Área de Abrangência:	4,95
3Aii (ii) Conhecimento das condições de disponibilidade hídrica e das estratégias de desenvolvimento regional das bacias hidrográficas da Área de Abrangência	4,02
PT 3B - Metodologia	5,22
3Bi (i) Cenarização	7,41
3Bii (ii) Análise da Efetividade das Demandas e Cálculo do Balanço Hídrico	10,69
3Biii (iii) Avaliação Estratégica Integrada e Análise de Alternativas	15,00
3Biv (iv) Avaliação Institucional	4,58
3Bv (v) Proposição de Intervenções Hídricas	5,81
PT 3C - Plano de Trabalho	4,54
3Ci (i) Programa de Trabalho	2,25
3Cii (ii) Atividades e Cronograma Físico	2,29

- 4.6. Restou afirmado que nos termos do Edital (SEI no 3423146), deveriam ser consideradas desclassificadas as propostas técnicas com pontuação total inferior a 70 (setenta) pontos ou que obtiverem notas parciais inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor máximo possível para cada subitem (PT 1, PT 2 e PT 3).
- 4.7. Assim, a partir de uma lógica própria, desconectada dos preceitos editalícios, deliberou que o Consórcio Recorrente, teria atingido a pífia pontuação total de 39,59, inferior a 70 (setenta) pontos, e por ter obtido 10 notas parciais em PT 1 = 6,00 e em PT 2 = 14,86, inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor máximo possível para cada subitem, o ora Recorrente - Consórcio TPF-ENGECONSULT-NOVA ENGEVIX deveria ter a sua proposta técnica desclassificada.
- 4.8. Pois bem, esse é o cenário de aparente legalidade, edificado com o propósito específico desqualificar o Consórcio Recorrente, alijando-o do certame. Ocorre que a partir de uma análise circunspecta de todos os atestados analisados, aceitos (ou não), pontuados, verifica-se – é possível afirmar desde já – uma absoluta falta de padrão objetivo no indigitado julgamento, o qual foi levado de um lado para o outro até que repousou no ponto que se pretendia.
- 4.9. Ao analisar o relatório de exame e julgamento das propostas técnicas referentes ao RDC n. 04/2021 do Ministério do Desenvolvimento Regional, emitido pela CPL SNSH, nos deparamos com inúmeros equivocos, que serão esclarecidos a seguir.
- 4.10. Para entender os meandros nominados de equívocos cometidos no julgamento, primeiro é necessário relembrar o critério estabelecido para aceitação dos atestados da empresa e da equipe, *in verbis*:

3. Nota PT 1 – EXPERIÊNCIA DA EMPRESA - MÁXIMO = 30 PONTOS

3.1. O valor da nota PT 1 será calculado da seguinte forma:

$$PT 1 = PT 1A + PT 1B$$

Nota PT 1A – EXPERIÊNCIA GERAL DA EMPRESA - MÁXIMO = 6 PONTOS

3.2. Serão considerados os Contratos com as seguintes características:

- Contratos que atestem a Experiência Geral da Empresa, abrangendo estudos, planos e projetos relativos a planejamento regional, setorial, ambiental ou de recursos hídricos, apurando-se a pontuação conforme o quadro a seguir.

Porte dos Serviços	Pontuação PT 1A
Contratos com montante acima de R\$ 9.047.242,94	3,00 pontos por atestado
Contratos com montante entre R\$ 9.047.242,94 e R\$ 2.000.000,00	2,00 pontos por atestado
Contratos com montante menor do que R\$ 2.000.000,00	1,00 ponto por atestado

3.3. A pontuação máxima admitida para a nota **PT 1A** fica limitada a **6 (seis)** pontos, mesmo que sejam apresentados atestados que resultem em pontuação acima do limite requerido.

3.4. No caso de atestados de contratos em consórcio, o valor do porte dos serviços a ser considerado para efeito de pontuação PT 1A da Licitante será proporcional ao percentual de sua participação no consórcio cujo atestado está sendo apresentado. A porcentagem de participação das empresas deve constar da documentação apresentada, caso contrário será atribuído nota 0 (zero) neste atestado.

3.5. Os montantes dos contratos deverão ser atualizados, para efeito de equalização e julgamento, utilizando-se o índice IGP – DI – Coluna 2 da FGV da data-base do Contrato e o índice publicado anterior ao mês de apresentação das propostas.

Nota PT 1B - EXPERIÊNCIA ESPECÍFICA DA EMPRESA - MÁXIMO = 14 PONTOS

3.6. Serão considerados os Contratos com as seguintes características:

- Contratos que atestem a Experiência Específica da Empresa, referentes a planos de desenvolvimento regional e/ou de estudos, planos e projetos na área de recursos hídricos, apurando-se a pontuação conforme segue:

Porte dos Serviços	Pontuação PT 1B
Contratos com montante acima de R\$ 9.047.242,94	6,00 pontos por atestado
Contratos com montante entre R\$ 9.047.242,94 e R\$ 2.000.000,00	3,00 pontos por atestado
Contratos com montante menor do que R\$ 2.000.000,00	1,00 ponto por atestado

Cálculo de PT 2B – Demais Profissionais da Equipe Chave

4.7. Para avaliar os currículos dos demais profissionais da Equipe Chave, serão consideradas a Experiência Geral e Experiência Específica em relação ao cargo a ser ocupado, conforme segue:

ITEM	FUNÇÃO	ESPECIALIDADE	FORMAÇÃO	POS-GRADUAÇÃO	AREA
PT 2B ₁	Coordenador Executivo	Desenvolvimento regional, gestão de recursos hídricos e afins	Engenharia, Geografia, Geologia, Biologia, Gestão Ambiental, Ciências Ambientais, Economia, ou áreas afins.	Especialização, Mestrado ou Doutorado	Economia, Recursos Hídricos, Desenvolvimento Sustentável, Planejamento/ Desenvolvimento Territorial e áreas afins
PT 2B ₂	Especialista Sênior	Planejamento de Recursos Hídricos	Engenharia, Geografia, Geologia, Gestão Ambiental, Ciências Ambientais e áreas afins	Especialização, Mestrado ou Doutorado	Recursos hídricos, meio – ambiente e áreas afins
PT 2B ₃	Especialista Sênior	Infraestrutura Hídrica	Engenharia	Especialização, Mestrado ou Doutorado	Engenharia
PT 2B ₄	Especialista Sênior	Desenvolvimento Regional	Geografia, Ciências Sociais, Economia, e áreas afins	Especialização, Mestrado ou Doutorado	Desenvolvimento Regional, Desenvolvimento Sustentável
PT 2B ₅	Especialista Sênior	Tendências e Análise de Mercado	Economia e áreas afins	Especialização, Mestrado ou Doutorado	Economia e áreas afins
PT 2B ₆	Especialista Sênior	Análises Socioeconômicas	Geografia, Ciências Sociais, Economia, e áreas afins	Especialização, Mestrado ou Doutorado	Geografia, Ciências Sociais, Economia, e áreas afins com foco em análises socioeconômicas
PT 2B ₇	Especialista Sênior	Análises Custo-Benefício	Economia e áreas afins	Especialização, Mestrado ou Doutorado	Economia e áreas afins

4.8. A **cada um dos profissionais** será atribuída uma nota **PT 2B_n**, que será o resultado da soma da pontuação da experiência geral (**PT2Bi_n**) e da experiência específica (**PT2Bii_n**) de cada profissional.

$$PT\ 2B_n = PT\ 2B_{i_n} + PT\ 2B_{ii_n}$$

4.9. A nota final (**PT 2B**) deste subitem será a **média aritmética** das notas atribuídas a cada profissional e o cálculo de PT2B se dará pela seguinte fórmula:

$$PT\ 2B = \frac{\sum_{n=1}^7 PT\ 2B_n}{7}$$

4.10. No cálculo de PT 2B final, serão arredondadas até os centésimos, consoante a norma da ABNT NBR-5891/1977 - Regras de Arredondamento na Numeração Decimal.

4.11. A cada um dos profissionais mencionados será pontuado de **0 (zero) a 30 (trinta)** pontos mesmo que sejam apresentados atestados que resultem em pontuação acima do limite requerido, considerando-se:

- A Experiência Geral, com o atendimento às exigências estabelecidas no item **PT 1A** - Experiência Geral da Empresa, incluindo contratos relativos a estudos, planos e projetos relativos a planejamento regional, setorial, ambiental ou de recursos hídricos: até **10 (dez)** pontos; e
- A Experiência Específica, **na área onde está sendo indicado**, com o atendimento às exigências estabelecidas no item **PT 1B** - Experiência Específica da Empresa, ou seja, a participação em **contratos de planos de desenvolvimento regional e/ou de estudos, planos e projetos na área de recursos hídricos**: até **20 (vinte)** pontos.

4.11. Desta feita, resta claro nos critérios de julgamento que as exigências para experiência específica da empresa e de todos os profissionais são as mesmas, ou seja, para ser considerada experiência específica, os acervos têm de atender ao item **“PT 1B – Experiência específica da Empresa, que exige a participação em contratos de planos de desenvolvimento regional e/ou de estudos, planos e projetos na área de recursos hídricos.”**

4.12. Dito isso, cumpre-nos apontar os equívocos de julgamento cometidos por esta Comissão a partir de uma premissa/provocação.

4.13. Para fins de qualificação técnica, o edital não diferencia os atestados de Planos dos de Projeto. A contrário, considera que ambos cumprem as exigências. Não há um tipo de atestado mais ou menos importante que outro.

4.14. Ademais, para fins de análise de cumprimento ao atendimento à qualificação técnica pelas licitantes, não há que se comparar seus acervos entre si. A referência para análise não deve ser a proposta de um dos concorrentes e sim as exigências do edital. A comparação não deve ser feita entre acervos das concorrentes e sim entre o conjunto de acervos de cada concorrente e as exigências do edital.

4.15. De certo, não existem no Edital ou na lei, regras supérfluas (que poderiam se relevadas ou presumidas) porquanto é exigido de todas as empresas que se submetam ao regramento editalício.

- 4.16. Se por hipótese se relegar ao limbo as regras editalícias, classificando-as como mais ou menos importantes, adentraria no bojo do certame enorme e irrefutável insegurança jurídica, dada a presença de normas e regras ocultas, eivando de nulidade o processo e o posterior contrato, sujeitando os gestores públicos aos rigores da lei, face o eventual (e indesejável) favorecimento de uma empresa em detrimento das demais.
- 4.17. A toda evidência, é certo que a Comissão de Licitação não pode escolher dentre o conjunto de regras editalícias quais podem ser descumpridas e quais não podem, devendo se ater à verificação ao atendimento das exigências lançadas no Edital, necessárias para comprovação das experiências exigidas.
- 4.18. Caso se distanciasse do Edital, vazando as regras que ela própria – a Administração – fez constar do Chamamento Editalício, incorreria no risco de incorrer em desrespeito ao princípio da isonomia.
- 4.19. Além disso, para prosseguir coma análise, é importante ressaltar que segundo o MDR (2021), **as ações voltadas à segurança hídrica englobam medidas estruturantes e estruturais, que englobam desde a gestão de recursos hídricos, a elaboração de estudos e projetos, e a revitalização de bacias hidrográficas, até a execução e recuperação de obras para acesso à água ou para amortecimento de cheias e inundações e para contenção de erosões marinhas e fluviais.**
- 4.20. Dentre as iniciativas fomentadas pelo Ministério de Desenvolvimento Regional para a segurança hídrica inclui-se a elaboração de estudos e projetos de infraestrutura para Segurança Hídrica, que contempla os estudos e projetos de barragens de regularização e armazenamento associadas a garantia de oferta hídrica para consumo humano, setor produtivo (agrícola e industrial) e usos múltiplos (Geração de energia, abastecimento humano, abastecimento agrícola, lazer, transporte hidroviário etc.) (MDR, 2021).
- 4.21. Ademais, destaca-se também a implantação e recuperação de barragens como iniciativas para a Segurança Hídrica, sendo uma delas a construção de barragens para amortecimento de cheias, quando associados à utilização das águas para o abastecimento humano ou produção dos setores primário e secundário (MDR, 2021).

5. EXPERIÊNCIA DA EMPRESA

- 5.1. As referidas distorções de julgamento e pontuação se repetem ao longo de toda a análise, sempre em prejuízo do Consórcio Recorrente, fato que afasta a presunção da ocorrência de falha aleatória.
- 5.2. De efeito, como dito, foram apresentados pelo Consórcio TPF-ENGECONSULT-NOVA ENGEVIX acervo/contratos que atestam a Experiência Específica da Empresa, referentes a planos de desenvolvimento regional e/ou de estudos, planos e projetos na área de recursos hídricos, valendo referir em específico os seguintes atestados para comprovação da experiência Geral e Específica da empresa:

UHE SANTO ANTÔNIO ENERGIA S.A. (Pág. 229)

O presente atestado é referente à “Prestação de serviços de engenharia do proprietário, contemplando a certificação de documentos não conceituais do projeto executivo, a coordenação e fiscalização da execução e controle de qualidade das etapas de implantação da UHE Santo Antônio, acompanhando os ensaios do modelo reduzido da UHE e acompanhamento da Fabricação e inspeção dos equipamentos, com potência instalada de 3.568 MW, e seu sistema de transmissão associado, relacionados à construção civil e montagem eletromecânica, bem como atividades de fornecimento dos equipamentos.” Dessa forma, o atestado supracitado mostra-se aderente à experiência específica da empresa, sendo referente à estudos, planos e projetos na área de recursos hídricos, pontuando 6,00 pontos.

UHE SANTA LAURA (Pág. 12)

O presente atestado é referente ao Projeto, aquisição e construção, envolvendo planejamento, engenharia, compras e contratações, diligenciamento e pré-operação, em regime EPC Turnkey, para implantação da pequena central hidrelétrica Santa Laura, com capacidade instalada de 15 MW, localizada no rio Chapecozinho, Estado de Santa Catarina, entre os municípios de Faxinal dos Guedes e Ouro Verde.

Dessa forma, o atestado supracitado mostra-se aderente à experiência específica da empresa, sendo referente à estudos, planos e projetos na área de recursos hídricos, pontuando 6,00 pontos.

PCH ESMERALDA (Pág. 147)

O presente atestado é referente ao Projeto, aquisição e construção, envolvendo planejamento, engenharia, compras e contratações; diligenciamento e testes em fábrica; construção civil; montagem eletromecânica; comissionamento e pré-operação, em regime "EPC Turnkey", para implantação da Pequena Central Hidrelétrica Esmeralda, com potência de 22.000 KW. Dessa forma, o atestado supracitado mostra-se aderente à experiência específica da empresa, sendo referente à estudos, planos e projetos na área de recursos hídricos, pontuando 6,00 pontos.

UHE FOZ DO CHAPECÓ (pág. 41)

O presente atestado é referente à Prestação de serviços de engenharia do proprietário, contemplando a certificação de documentos não conceituais do projeto executivo, a coordenação e fiscalização da execução e controle de qualidade das etapas de implantação da UHE Foz do Chapecó, com potência instalada de 855 MW, e seu sistema de transmissão associado, relacionadas à construção civil e montagem eletromecânica, bem como atividades de fornecimento dos equipamentos. Dessa forma, o atestado supracitado mostra-se aderente à experiência específica da empresa, sendo referente à estudos, planos e projetos na área de recursos hídricos, pontuando 6,00 pontos.

UHE CAMPOS NOVOS (pág. 67)

O presente atestado é referente aos serviços técnicos especializados relativos ao Projeto Executivo e apoio técnico à obra da usina hidrelétrica Campos Novos, com 880 MW de capacidade instalada no rio Canoas, entre os municípios de Campos Novos e Celso Ramos, no Estado de Santa Catarina. Dessa forma, o atestado supracitado mostra-se aderente à experiência específica da empresa, sendo referente à estudos, planos e projetos na área de recursos hídricos, pontuando 6,00 pontos.

UHE SIMPLICIO (pág. 91)

O presente atestado é referente aos serviços técnicos especializados relativos ao Projeto Básico de Engenharia, Projeto Básico Ambiental, Projeto Executivo e Apoio Técnico à Obra do Aproveitamento Hidrelétrica Simplício – Queda Única, com 333,7 MW de capacidade instalada. Dentre as estruturas componentes do projeto estão os aproveitamentos hidrelétricos de Anta e Simplício e obras de interligação (canais, túneis, diques etc.). Os serviços técnicos especializados desenvolvidos neste contrato são: Projeto Básico de Engenharia (PBE); Projeto Básico Ambiental; Projeto Executivo de Engenharia; Apoio técnico à Obra. Destaca-se no PBE os estudos de hidrologia e hidráulica. Dessa forma, o atestado supracitado mostra-se aderente à experiência específica da empresa, sendo referente à estudos, planos e projetos na área de recursos hídricos, pontuando 6,00 pontos.

UHE MOLLOCO (CHILE) (Pág. 197)

O presente atestado é referente à Elaboração de projeto básico do complexo hidrelétrico Molloco, localizado na parte alta da região de Arequipa, nas províncias de Castilla e Caylloma, no norte do Vale do Colca, entre os

500 m.s.n.m e os 2000 m.s.n.m. O projeto é composto por três reservatórios, 12,5 km de túneis, duas centrais hidrelétricas, tomadas d'água, estruturas de desvio, vertedouros, quatro barragens, subestações das centrais e de interligação com o sistema de distribuição, linhas de transmissão e outras estruturas. Dentre as principais atividades executadas, destaca-se a elaboração, revisão e atualização de estudos energéticos e séries hidrológicas históricas apresentadas no estudo de viabilidade. Dessa forma, o atestado supracitado mostra-se aderente à experiência específica da empresa, sendo referente à estudos, planos e projetos na área de recursos hídricos, pontuando 6,00 pontos.

UHE INAMBARI (Pág. 214)

O presente atestado é referente aos Serviços Técnicos especializados relativos aos estudos de viabilidade técnica-econômica da Central Hidrelétrica Inambari; levantamentos aerofotogramétricos e topográficos, levantamentos topobatimétricos, levantamentos hidrometeorológicos, software utilizado de tecnologia BIM. Dentre os serviços realizados no âmbito destes serviços, estão os levantamentos hidrometeorológicos e hidrométricos, e estudos básicos, contemplando a caracterização fisiográfica da bacia, caracterização do balanço hídrico da bacia e do regime fluvial e pluvial, determinação das séries de vazões médias, curvas de permanência, curva-chave, vazões externas etc. Dessa forma, o atestado supracitado mostra-se aderente à experiência específica da empresa, sendo referente à estudos, planos e projetos na área de recursos hídricos, pontuando 6,00 pontos.

UHE MAUÁ (Pág. 254)

O presente atestado é referente ao Projeto Básico Consolidado e Projeto Executivo da UHE Mauá, com capacidade instalada de 350 MW, mais uma Pequena Central Hidrelétrica (PCH) complementar de 11 MW, totalizando 361 MW, compreendendo as disciplinas de geologia, hidráulica, engenharia civil, arquitetura, engenharia elétrica, engenharia mecânica e sistema de transmissão. Dessa forma, o atestado supracitado mostra-se aderente à experiência específica da empresa, sendo referente à estudos, planos e projetos na área de recursos hídricos, pontuando 6,00 pontos.

PE E ATO UHE SÃO ROQUE (Pág. 266)

O presente atestado é referente ao Projeto Executivo e Apoio Técnico à Obra da UHE São Roque, com capacidade instalada de 141, MW, localizada no Rio Canoas, entre os municípios de Vargem e São José do Cerrito, no Estado de Santa Catarina. Os serviços foram executados no âmbito do contrato para implantação do empreendimento em modalidade EPC. Dessa forma, o atestado supracitado mostra-se aderente à experiência específica da empresa, sendo referente à estudos, planos e projetos na área de recursos hídricos, pontuando 6,00 pontos.

PROJETO EXECUTIVO LOTE F PISF

O presente atestado é referente à Elaboração dos Projetos Executivos para implantação do projeto de integração do rio São Francisco com bacias hidrográficas do Nordeste Setentrional – Lote A, o qual é responsável pela captação e adução da vazão do primeiro segmento do Eixo Norte do PISF, realizado entre os anos de 2007 e 2012. Dentre as atividades realizadas pela Nova Engevix na Elaboração dos Projetos Executivos para o Lote A do PISF, destaca-se os estudos hidrológicos para a definição das cheias de projeto, a concepção geral do sistema de adução, dimensionamento hidráulico dos canais, aquedutos, túnel e galerias etc. Dessa forma, o atestado supracitado mostra-se aderente à experiência específica da empresa, sendo referente à estudos, planos e projetos na área de recursos hídricos, pontuando 6,00 pontos.

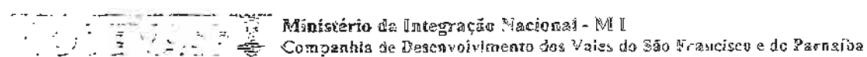
PROJETO BÁSICO E EXECUTIVO CAMBAMBE (Pág. 170)

O presente atestado é referente à Elaboração dos Projetos Básico, Executivo, Como Construído e Apoio aos Processos de Concurso da Central 2 (714 MW) do Aproveitamento Hidroelétrico de Cambambe, na República de Angola. Destaca-se os estudos no Projeto Executivo, os estudos de Hidráulica e Hidrologia, englobando a caracterização hidrológica do rio Kwanza, Estudos e determinação de regra de operação dos vertedouros, projetos de drenagem, Plano de Segurança de Barragem etc. Dessa forma, o atestado supracitado mostra-se aderente à experiência específica da empresa, sendo referente à estudos, planos e projetos na área de recursos hídricos, pontuando 6,00 pontos.

5.3. Além do mais, se para comprovar a experiência específica tanto da empresa, como para o coordenador e para a equipe chave, deveria ser apresentados contratos que atendessem às exigências do PT 1B, faz-se necessário indagar como pode contratos de objeto similares, ou quase idênticos, terem sido julgados de forma diferente?

5.4. Na página 867 de sua proposta, o consórcio Engecorps-Ceres apresentou para o Sociólogo Eduardo Antônio Audibert, um atestado de Estudo de Viabilidade de Barragem, vejamos:

-867-



ATESTADO

Atestamos para os devidos fins que a empresa **ECOPLAN ENGENHARIA LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº 92.930.643/0001-52 e no CREA/RS sob o Nº 16.588, sediada à rua Felicíssimo de Azevedo Nº 924, em Porto Alegre/RS, elaborou os **Estudos de Viabilidade Sócio-Técnico-Econômica e Ambiental da Implantação de um Sistema de Barragens de Regularização de Vazão da Bacia do Rio das Velhas no Estado de Minas Gerais**, de acordo com o contrato nº 0.06.02.0019/00 assinado em 28/10/02 com a CODEVASF - Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba, CNPJ Nº 00.399.857/0001-26, com sede em Brasília/DF no setor de Grandes Áreas Norte - Quadra 601.

5.5. Este estudo foi considerado apto no cumprimento da exigência do item PT1B, como uma experiência específica.

5.6. De outra parte o atestado apresentado pelo consórcio TPF-Engeconsult-Nova Engevix constante das páginas 214 a 225 de sua proposta, e que foi desconsiderado para fins de pontuação:

3 - DESCRIÇÃO GERAL DOS SERVIÇOS

Em 2009 a Engevix Engenharia S.A. foi contratada para realizar a prestação de serviços referente a execução dos Estudos de Viabilidade Técnica-Econômica da Central Hidrelétrica Inambari, com potência instalada de 2.200 MW, prevista para ser implantada no rio de mesmo nome, a montante da localidade de Mazuco, no Departamento de Madre de Dios, no Peru.

5.7. Como visto, os estudos comparados são similares, trata-se de estudos de viabilidade de barragem, enquanto o outro trata-se de um estudo de viabilidade de uma Central Hidroelétrica.

5.8. É certo que inexistente no edital ou no próprio julgamento disposição que justifique a razão para que estudos similares, ambos nas áreas de recursos hídricos, e um deles foi pontuado e julgado apto como experiência

específica, por que o outro não foi. A “escolha” levada efeito pela DD. Comissão se traduz em manifesta e irrefutável irregularidade tanto no campo da engenharia quanto no âmbito do direito.

5.9. Veremos agora outro atestado apresentado pelo consórcio TPF-Engeconsult-Nova Engevix constante das páginas 170 a 192 de sua proposta, e que foi desconsiderado para fins de pontuação:



G11/P00026/2494



ATESTADO DE CAPACITAÇÃO TÉCNICA

Gênio Engenharia e Serviços, Lda., sediada na Rua Joaquim Kapango, nº 8/10, Luanda - Angola, inscrita no - CGC/MF sob o n.º 5.402.126.070, aqui representada pelos seus representantes legais, e como empresa "CONTRATANTE" do Contrato de Prestação de Serviços n.º 5105 A / 10-10-CT-0001/11, referente aos **Projetos Básico, Executivo, Como Construído e Apoio aos Processos de Concurso da Central 2 (714MW) do Aproveitamento Hidroelétrico de Cambambe**, na República de Angola, emite este Atestado de Capacitação Técnica a favor da empresa "CONTRATADA" Engevix

2 LOCALIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

O Aproveitamento Hidroelétrico de Cambambe está localizado na província de Kwanza Norte, aproximadamente a 180 km a leste de Luanda, no Rio Kwanza, capital da República de Angola.

3 ESCOPO DOS SERVIÇOS

3.1 Escopo Resumido

De forma simplificada o escopo abrange estudo técnico e econômico de alternativas para implantação da Central 2, estudos hidrológicos, energéticos, econômicos, projeto básico, projeto executivo, elaboração dos editais para contratação dos fornecimentos eletromecânicos, integração e interface entre fornecedores, acompanhamento técnico da obra, programas de investigações, vistorias e inspeções técnicas, instrumentação, monitoramento e plano de segurança, das seguintes estruturas:

5.10. Como se verifica, este estudo também é similar, trata-se de estudos técnicos e econômico de alternativa, para a implantação de uma Central Hidroelétrica. Portanto, vale indagar, qual o embasamento técnico e/ou jurídico que autoriza desconsiderar um estudo em detrimento de outro se ambos são similares? Qual o regramento insculpido no Edital e seus anexos que recomenda que apenas um desses estudos seja pontuado e julgado apto como experiência específica, descartando o apresentado pelo ora Recorrente?

5.11. Como foi claramente aceito o atestado da página 867 da proposta da empresa Engecorps que dá conta de Estudo de Viabilidade de Barragem, notamos que também foi aceito vários outros atestados de estudo de viabilidade, como os constantes das páginas 32 e 54:

Pag. 32:

ATESTADO TÉCNICO

DADOS GERAIS



Atestamos, para os devidos fins, que a empresa **ENGECORPS** - Corpo de Engenheiros Consultores Ltda. elaborou para a Codelvasf - Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e Parnaíba, os Estudos de Avaliação da **Viabilidade Sócio-técnico-econômico e Ambiental do Aproveitamento Múltiplo dos Recursos Naturais na Área de Influência do Sistema Xingó**, por meio do

Pag. 54:

Interessado: ENGECORPS – Corpo de Engenheiros Consultores S/C Ltda.
Objeto: Elaboração de Estudo de Viabilidade da Transposição de Águas da Bacia do Rio Tocantins para a Bacia do Rio São Francisco.
Contratante: FUNCATE - Fundação de Ciência, Aplicações e Tecnologia Espaciais

- 5.12. Observamos também, que esta douda comissão aceitou outra tipologia de atestados além de estudos de viabilidade, pois os atestados constantes nas páginas 871 e 875, da proposta do Consórcio Engecorps, referem-se a Plano de Recursos Hídricos, e estes foram aceitos como experiência específica para o Sociólogo Eduardo Antônio Audibert.
- 5.13. A toda evidência, imperioso afirmar que se conforme o edital, para atendimento do PT 1B, poderia ser apresentado estudos, planos, e projetos de recursos hídricos, tendo essa comissão aceitado para a empresa 4.24 Engecorps, atestados de estudos de viabilidades de barragens, de transposição de águas, aceitou também atestados de plano de recursos hídricos, qual a justificativa técnica e jurídica para não ter aceitado nenhum dos 13 atestados de projetos de grande porte na área de recursos hídricos apresentados por este Consórcio Recorrente? De efeito, abstraído o que não está aparente, tampouco estampado no julgamento é impossível traçar um padrão lógico (a partir das regras do edital) que justifique porque não foi aceito projetos da área hídrica se foram aceitos estudos separadamente, e planos separadamente, já que todos são inexoravelmente projetos da área hídrica.
- 5.14. Causa espécie a postura dos prepostos do MDR que no caso da empresa Engecorps, aceitaram para comprovação da experiência específica, pontuado com nota máxima, até atestados, que não tem nenhuma ligação com estudos, planos e projetos de recursos hídricos, e que não atendem ao PT 1B, como visto a seguir:

5354 5



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO - DEPARTAMENTO DE COMPRAS E MATERIAL
Rua Raimundo Leonardi, nº. 1586 - Centro - Toledo - PR - CEP 85.905-110
Fax: (45) 3636-8835 - Fax (45) 3373-1734 - Site: www.toledo.pr.gov.br

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA Nº 34/2017

Atestamos para os devidos fins que a empresa **STCP ENGENHARIA DE PROJETOS LTDA.**, executou serviços obra a **PREFEITURA MUNICIPAL DE TOLEDO** referente aos serviços de **“Elaboração do Plano de Biodiversidade do Município de Toledo”**, por meio da Concorrência nº 015/2015, conforme informações a seguir:

1. Dados do Contratante

Razão Social: **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TOLEDO**
CNPJ nº 76.205.808/0001-88
Endereço: Rua Raimundo Leonardi, 1586 - Centro, Toledo - PR, CEP 85900-110, Brasil

2. Dados da Contratada

Razão Social: **STCP ENGENHARIA DE PROJETOS LTDA.**
CNPJ: 81.188.542/0001-31
Endereço: Euzébio da Mota nº 450, Bairro Juvavê - Curitiba/PR - CEP 80.530-260
CREA/PR nº 10.110

3. Dados do Contrato

Contrato: 0225/2016
Código do Projeto: C3PTL0115
Valor do contrato: **R\$ 359.616,25** (Trezentos e cinquenta e nove mil, quinhentos e dezesseis reais e vinte e cinco centavos)
Período de execução: 18/03/2016 à 08/05/2017
Local da execução do Serviço: Rua Euzébio da Mota, nº 450 - Juvavê - Curitiba/PR - CEP 80.530-260 e Município de Toledo/PR.

- 5.15. Este atestado foi apresentado na página 535 da proposta do Consórcio Engecorps-Ceres Engecorps, e foi considerado para experiência específica do Economista Daniel Thá, e conforme relatório de notas, foi

aceito e pontuado no máximo , como tendo atendido ao PT1B, mesmo e apesar de referir -se a um Plano de Biodiversidade da Prefeitura de Toledo, nada tendo a ver com estudos, planos, e projetos de recursos hídricos.

- 5.16. Mais uma vez, vale indagar, qual a razão desse atestado que nada tem a ver com o exigido no PT 1B, ter sido i aceito e pontuado, e os atestado de projetos de grande porte na área de recursos hídricos apresentados pelo Consórcio Recorrente não terem sido pontuados?
- 5.17. E mais, este atestado da página 535, foi pontuado com atendendo o valor máximos de contrato exigido para a equipe chave, que é acima de R\$2.261.810,63, porém como vimos no próprio atestado, trata de um contrato no valor de **R\$ 359 mil**, hipótese que jamais autorizaria a atribuição da nota máxima (se fosse na área hídrica).
- 5.18. A toda evidência, a necessidade de pautar o julgamento de forma objetiva é uma necessidade e uma imposição legal que visa a impedir que a licitação seja decidida sob o influxo do subjetivismo, ou seja, de sentimentos, impressões ou propósitos pessoais dos membros da comissão julgadora.

6. EXPERIENCIA DA EQUIPE TÉCNICA

6.1. ATESTADOS – ECONOMISTA NAIMAR GONÇALVES

prossequindo no escorço da análise, os atestados apresentados para a economista Naimar, nas páginas 1245, 1255, 1259 e 1263, todos eles referem-se a planos de desenvolvimento regional, com objetos pertinentes à exigência do PT1B, devendo os mesmos serem considerados para fins de pontuação, tanto da experiência geral, como da específica.

Os atestados apresentados nas páginas 1267 e 1277, tratam de planos de recursos hídricos, e são similares aos atestados constantes da pagina 871 e 875, da proposta da engecorps, e tambem se referem a Plano de Recursos Hidricos, tendo sido estes aceitos como experiencia especifica para o Sociólogo Eduardo António Audibert, impondo-se a reconsideração e utilização dos mesmos parâmetros e disposição para analisar a proposta de Engecorps e a do ora Recorrente.

6.2. ATESTADOS – ECONOMISTA RAIMUNDO FONTENELE

O atestado apresentado para o economista Raimundo, na página 1305, é o mesmo atestado que recebeu pontuação máxima para a economista Naimar na página 1220, devendo o mesmo ser revisto, e receber pontuação máxima também para o economista Raimundo.

O atestado apresentado para o economista Raimundo, na página 1315, é um atestado similar ao que recebeu pontuação máxima para a economista Naimar na página 1210, e para a empresa Engecorps na página 54 de sua proposta, devendo o julgamento ser revisto, e receber pontuação máxima também para o economista Raimundo.

O atestado apresentado para a economista Raimundo, na página 1331 refere-se a planos de desenvolvimento regional, com objetos pertinentes à exigência do PT1B, devendo o mesmo ser considerado para fins de pontuação, tanto da experiência geral, como da específica.

O atestado apresentado nas páginas 1341, trata de um Plano de Gestão de Recursos Hídricos da Bacia do Rio Jaguaribe, e são similares aos atestados constantes da pagina 871 e 875, da proposta da engecorps, que tambem se refere a Plano de Recursos Hidricos, e estes foram aceitos como experiencia especifica para o

Sociólogo Eduardo Antônio Audibert, impondo-se observar os limites do julgamento e regras estabelecidas para julgamento e atribuição das notas de forma isonômica e equânime.

O atestado apresentado para a economista Raimundo, na página 1347 refere-se a planos de desenvolvimento regional, com objetos pertinentes à exigência do PT1B, devendo o mesmo ser considerado para fins de pontuação, tanto da experiência geral, como da específica.

O atestado apresentado para o economista Raimundo, na página 1351, é um atestado similar ao que recebeu pontuação máxima para a economista Naimar na página 1210, e para a empresa Engecorps na página 54 de sua proposta, refere-se a um estudo de viabilidade de uma obra hídrica, devendo o julgamento ser revisto, e receber pontuação máxima também para o economista Raimundo.

6.3. ATESTADOS – DIEGO DAVID BAPTISTA DE SOUZA

As seguintes CATs/Atestados foram apresentadas para o profissional

UHE SANTO ANTÔNIO ENERGIA S.A. (Pág. 229)

UHE INAMBARI (Pág. 214)

UHE MOLLOCO (CHILE) (Pág. 197)

PE E ATO UHE SÃO ROQUE (Pág. 266)

UHE SIMPLICIO (Pág. 91)

PROJETO BÁSICO E EXECUTIVO CAMBAMBE (Pág. 170)

UHE MAUÁ (Pág. 254)

Conforme já descrito e avaliado na experiência da empresa, os atestados supracitados mostram-se aderentes à experiência geral e específica da empresa e conseqüentemente do profissional, sendo referente à estudos, planos e projetos na área de recursos hídricos, pontuando com a pontuação máxima.

6.4. ATESTADOS – ANAXIMANDRO STECKLING MULLER

As seguintes CATs/Atestados foram apresentadas para o profissional

PROJETO BÁSICO E EXECUTIVO CAMBAMBE (Pág. 842)

UHE MOLLOCO (Pág.744)

PE E ATO UHE SÃO ROQUE (Pág.903)

PROJETO EXECUTIVO LOTE F PISF (Pág. 865)

COPEL GERAÇÃO E TRANSMISSÃO S.A. (Pág. 760)

O presente atestado é referente aos serviços de estudo de viabilidade e estudos de impacto ambiental e relatório de impacto ambiental (EIA/RIMA) para 4 (quatro) usinas hidrelétricas a serem implantadas no rio Piquiri, Estado do Paraná. Dentre as atividades desenvolvidas, destaca-se o levantamento e estudos hidrometeorológicos, caracterização e diagnóstico do meio físico, biótico e socioeconômico e avaliação dos impactos. Dessa forma, o atestado supracitado mostra-se aderente à experiência específica do profissional, sendo referente à estudos, planos e projetos na área de recursos hídricos, pontuando 4,00 pontos.

SANEPAR (Pág. 804)

O presente atestado é referente à elaboração do Projeto Básico de Engenharia, Levantamento Topográfico, Estudos Ambientais e avaliação de imóveis referentes à implantação da Barragem do Rio Miringuava, localizada na Região Metropolitana de Curitiba, Município de São José dos Pinhais. Dentre as atividades desenvolvidas estão: a caracterização fisiográfica da bacia, caracterização climatológica, caracterização do regime fluvial e pluvial, modelagem do processo chuva-vazão, estudos de vazão extrema, estiagem, amortecimento de cheia entre outros. Dessa forma, o atestado supracitado mostra-se aderente à experiência específica do profissional, sendo referente à estudos, planos e projetos na área de recursos hídricos. O valor corrigido do serviço é de R\$ 11.699.898,39 (onze milhões seiscentos e noventa e nove mil oitocentos e noventa e oito reais e trinta e nove centavos), pontuando 4,00 pontos.

PRFEITURA MUNICIPAL DE JOINVILLE (Pág. 816)

O presente atestado é referente aos serviços de consultoria para elaboração do Plano Diretor de Drenagem Urbana – PDDU da Bacia Hidrográfica do Rio Cachoeira, no Município de Joinville – Projeto Viva Cidade. O PDDU teve como objetivo dotar de subsídios técnicos e institucionais que permitissem a redução dos impactos das inundações e a criação de condições para uma gestão sustentável da drenagem urbana.

As metas dos estudos foram:

- Planejamento da distribuição de água pluvial no tempo e no espaço, com base na tendência de ocupação urbana, compatibilizando esse desenvolvido e a infraestrutura para evitar prejuízos econômicos e ambientais;
- Controle da ocupação das áreas de risco de inundação por meio de regulamentação;
- Convivência com as enchentes as áreas de baixo risco.

Dentre as atividades desenvolvidas pelo profissional, destaca-se o levantamento das características físicas e ambientais da Bacia Hidrográfica do Rio Cachoeira, a caracterização do sistema de macrodrenagem existente e a análise de Planos, Estudos e Projetos colocalizados. Dessa forma, o atestado supracitado mostra-se aderente à experiência específica do profissional, sendo referente à estudos, planos e projetos na área de recursos hídricos, pontuando 4,00 pontos.

PROJETOS EXECUTIVOS RIBEIRÃO PIRES E RIO GRANDE DA SERRA (ABC) (Pág. 923)

O presente atestado é referente aos serviços técnicos especializados relativos à prestação de serviços especializados em engenharia para apoio técnico, elaboração de projetos executivos de obras de infraestrutura (micro e macrodrenagem) em APRM nos municípios de Ribeirão Pires e Rio Grande da Serra/SP.

Dentre os objetivos específicos dos serviços destaca-se: a mitigação dos problemas de inundação; atenuação de enchentes e transbordos e ações de reestruturação em áreas potencialmente inundáveis. Como conclusão dos estudos foram projetadas 77 obras no território dos dois municípios, pertencentes da Bacia Hidrográfica do Alto Tietê. Dentre as atividades desenvolvidas pelo profissional, destaca-se a elaboração de estudos hidrológicos. Dessa forma, o atestado supracitado mostra-se aderente à experiência específica do profissional, sendo referente à estudos, planos e projetos na área de recursos hídricos. O valor corrigido do serviço é de R\$ 3.442.780,71 (três milhões quatrocentos e quarenta e dois mil setecentos e oitenta reais e setenta e um centavos), pontuando 4,00 pontos.

6.5. ATESTADOS - HÉLIO AUGUSTO MACHADO PESSOA

Para o profissional foram apresentados os seguintes atestados:

Coordenação na Elaboração de Estudos de Concepção Básica e Projetos Básicos e Executivos de Sistemas de Abastecimento de Água, e de Sistema de Esgotos Sanitários, em 14 municípios do Estado de Pernambuco.

Coordenação Elaboração de Projeto de Melhoria e Ampliação do Sistema de Abastecimento de Água da cidade de Moreno - PE. Ano: 2000 a 2002. Local: Moreno-PE/ Brasil. Principais características do projeto: Foram Elaborados os seguintes produtos, Relatório Técnico Preliminar, Serviços Topográficos e Geotécnicos, Projeto Básico, Relatório Ambiental e Projeto Elétrico

Coordenação Elaboração do Relatório Técnico Preliminar, Projeto Básico e Estudos Complementares visando a Revisão do Projeto do Sistema Produtor de Água (englobando Captação de Água Bruta, EEAB, EEAT, Reservação, Tratamento de Água e sistema de adutoras) do Pirapama, que abastece a Região Metropolitana do Recife.

Coordenação na Elaboração do Plano de Desenvolvimento Local Integrado, Projeto de Saneamento Integrado (que envolve Sistema de Abastecimento de Água, Sistema de Esgotamento Sanitário, Macro e Micro Drenagem) e Programa de Trabalho Social para as Comunidades de Justiça e Paz (Tururu) e São Pedro (Macacos), em Paulista-PE, dentro do Programa PAT-PROSANEAR

Coordenação no Programa de Trabalho Social – PTS e Projeto de Saneamento Integrado – PSI (que envolve Sistema de Abastecimento de Água, Sistema de Esgotamento Sanitário, Macro e Micro Drenagem), para as Unidades de Esgotamento – UE 20 e 21, no Município do Recife

Coordenação nos Serviços de Engenharia Consultiva, Gerenciamento e Fiscalização da Obra de Implantação do Sistema Produtor de Pirapama, Cabo de Santo Agostinho/PE. O serviço de engenharia consultiva neste contrato envolveu o Projeto Executivo do Sistema Produtor de Água (englobando Captação de Água Bruta, EEAB, EEAT, Reservação, Tratamento de Água e sistema de adutoras)

Coordenação nos Serviços de Consultoria para a Supervisão das Obras, Elaboração do Projeto Executivo, Treinamento Técnico, Realização de Campanha Educativa e Elaboração do Marco Zero do Projeto de Redução e Controle de Perdas do Sistema de Abastecimento de Água de Belo Jardim. Cliente - SRH – Secretaria de Recursos Hídricos do Estado de Pernambuco

Coordenação na Elaboração do Estudo de Concepção, Projeto Básico e projeto Executivo para o Sistema de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário da Cidade de Imperatriz-MA

Coordenação na Elaboração do Estudo de Concepção para o Sistema Produtor de Água integrado para as cidades de São Luís e Bacabeira – MA. CAEMA – Companhia de Saneamento Ambiental do Maranhão

Coordenação na Atualização do Plano Municipal de Saneamento Básico do Recife (PMSB). Cliente: Prefeitura da Cidade do Recife

Conforme mencionado anteriormente, segundo o MDR (2021), as ações voltadas à segurança hídrica englobam medidas estruturantes e estruturais, que englobam desde a gestão de recursos hídricos, a elaboração de estudos e projetos, e a revitalização de bacias hidrográficas, até a execução e recuperação de obras para acesso à água ou para amortecimento de cheias e inundações e para contenção de erosões marinhas e fluviais. Dessa forma, os atestados apresentados para o profissional mostram-se aderentes à experiência específica, pontuando com a pontuação máxima.

6.6. ATESTADOS - ANTONIO JOSÉ TRIGO RELVAS

Para o profissional foram apresentados os seguintes atestados:

Projeto de Saneamento Integrado – PSI (que envolve Sistema de Abastecimento de Água, Sistema de Esgotamento Sanitário, Macro e Micro Drenagem), para as Unidades de Esgotamento – UE 20 e 21, no Município do Recife

Projetista nos Serviços de Engenharia Consultiva, Gerenciamento e Fiscalização da Obra de Implantação do Sistema Produtor de Pirapama, Cabo de Santo Agostinho/PE. O serviço de engenharia consultiva neste contrato envolveu o Projeto Executivo do Sistema Produtor de Água (englobando Captação de Água Bruta, EEAB, EEAT, Reservação, Tratamento de Água e sistema de adutoras)

Coordenação e Projetista nos Serviços de Consultoria para a Supervisão das Obras, Elaboração do Projeto Executivo, Treinamento Técnico, Realização de Campanha Educativa e Elaboração do Marco Zero do Projeto de Redução e Controle de Perdas do Sistema de Abastecimento de Água de Belo Jardim. Cliente - SRH – Secretaria de Recursos Hídricos do Estado de Pernambuco

Projetista na Elaboração do Diagnóstico do Sistema Existente, Relatório Técnico Preliminar, Projeto Básico, Estudos Complementares (Projeto Elétrico, Projeto de Automação e Projeto Estrutural das Unidades do Sistema) e os serviços complementares de Topografia e Geotecnia, visando a Adequação / Ampliação da Rede de Distribuição de Água da Cidade do Recife – Distrito 1B

Especialista na Elaboração do Plano Municipal de Saneamento Básico de Branquinha (PMSB). Local: Branquinha - AL.

Coordenação e Projetista na Elaboração do Estudo de Concepção, Projeto Básico e projeto Executivo para o Sistema de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário da Cidade de Imperatriz-MA

Coordenação Projetista na Elaboração do Estudo de Concepção para o Sistema Produtor de Água integrado para as cidades de São Luís e Bacabeira – MA. CAEMA – Companhia de Saneamento Ambiental do Maranhão

Especialista na Atualização do Plano Municipal de Saneamento Básico do Recife (PMSB). Cliente: Prefeitura da Cidade do Recife

Projetista no Estudo visando o atendimento das demandas hídricas da Região Metropolitana de Fortaleza – CE

Conforme mencionado anteriormente, segundo o MDR (2021), as ações voltadas à segurança hídrica englobam medidas estruturantes e estruturais, que englobam desde a gestão de recursos hídricos, a elaboração de estudos e projetos, e a revitalização de bacias hidrográficas, até a execução e recuperação de obras para acesso à água ou para amortecimento de cheias e inundações e para contenção de erosões marinhas e fluviais. Dessa forma, os atestados apresentados para o profissional mostram-se aderentes à experiência específica, pontuando com a pontuação máxima.

6.7. ATESTADOS - ASSISTENTE SOCIAL/SOCIOLOGA FÁTIMA CATUNDA

Não foi apresentada nenhuma justificativa para serem desconsiderados todos os atestados tanto para experiência geral, como para experiência específica da Assistente Social e Especialista/Mestre em Sociologia a Sra. Fátima Catunda Rocha Moreira.

Vale ressaltar, que a profissional em questão já participou em inúmeros trabalhos exercendo a função de Ass. Social e Especialista/Mestre em Sociologia, participando em vários estudos que contemplam Análise e diagnósticos socioeconômicos, em trabalhos similares aos exigidos pelo edital, e aceitos para o profissional

apresentado pela empresa Engecorps, Sr. Eduardo António Audibert, como por exemplo os atestado aceitos e pontuados com nota máxima para o Sr. Eduardo António Audibert (Engecorps/pag. 867, 880 e 884).

Foram desconsiderados para pontuação da profissional Fátima Catunda e apresentado por este consórcio recorrente, que são similares aos atestados apresentados para o Sr. Eduardo António Audibert sendo eles os atestados apresentados nas páginas 1405, 1425, 1438, 1440 e 1445.

Solicitamos, que seja realizada uma revisão na avaliação dos atestados desta profissional, justificado o julgamento de cada atestados e pontuados todos eles para experiência geral e específica, de acordo com os critérios do edital e de acordo com os critérios que foram julgados os atestados da empresa Engecorps.

6.8. ATESTADOS - ECONOMISTA NELLY MACHADO PESSÔA CAVALCANTE

Para o profissional foram apresentados os seguintes atestados:

Consultor na Análise dos Custos para Elaboração de Estudos de Concepção Básica e Projetos Básicos e Executivos de Sistemas de Abastecimento de Água, e Sistema de Esgotos Sanitários, em 14 municípios do Estado de Pernambuco

Consultor na Análise dos Custos para Elaboração do Projeto Básico e Executivo do Sistema Adutor de Pesqueira dentro do Programa PROÁGUA da SRH – Secretaria de Recursos Hídricos do Estado de Pernambuco

Consultor na Análise dos Custos para Elaboração do Relatório Técnico Preliminar, Projeto Básico e Estudos Ambientais, inclusive orçamento detalhado, do Sistema Adutor do Camevô /PE

Consultor na Análise dos Custos para Elaboração de Projeto Básico do Sistema Adutor a partir da Barragem de Duas Serras para Ampliação do Sistema de Abastecimento de Água de Porção – PE

Consultor na Análise dos Custos para Elaboração do Relatório Técnico Preliminar, Projeto Básico e Estudos Complementares visando a Ampliação do Sistema de Abastecimento de Água de Carnaíba-PE

Consultor na Análise dos Custos para Elaboração do Diagnóstico do Sistema Existente, Relatório Técnico Preliminar, Projeto Básico, Estudos Complementares (Projeto Elétrico, Projeto de Automação e Projeto Estrutural das Unidades do Sistema) e os serviços complementares de Topografia e Geotecnia, visando a Adequação / Ampliação da Rede de Distribuição de Água da Cidade do Recife – Distrito 1B.

Consultor na Análise dos Custos para Elaboração de Relatório Técnico Preliminar, Projeto Básico e Estudos Complementares referente ao Sistema de Abastecimento de Água de Aldeia

Consultor na Análise dos Custos para Diagnóstico, Relatório Técnico Preliminar, Projeto Básico e Estudos Complementares do Sistema de Abastecimento de Água da Cidade de Aliança/PE

Consultor na Análise dos Custos para Elaboração do Relatório Técnico Preliminar, Projeto Básico e Estudos Complementares relativos ao Sistema de Produção Ipojuca, com captação na Barragem do Engenho Maranhão, visando beneficiar o litoral sul do Estado de Pernambuco, desde Toquinho a Praia do Paiva, e em particular o Complexo Portuário e Industrial de Suape

Consultor na Análise dos Custos para Atualização do Plano Municipal de Saneamento Básico do Recife (PMSB).
Cliente: Prefeitura da Cidade do Recife

Conforme já discutido anteriormente, todos os serviços apresentados pelos profissionais comprovam a Experiência Geral do Profissional, abarcando estudos, planos e projetos relativos a planejamento regional,

setorial, ambiental ou de recursos hídricos. Como também comprovam a Experiência Específica do Profissional, referentes a planos de desenvolvimento regional e/ou de estudos, planos e projetos na área de recursos hídricos.

7. CONHECIMENTO DO PROBLEMA

7.1. Relacionado ao item 4.1.1 - Conhecimento das características das bacias da área de abrangência, o Consórcio TPF-ENGECONSULT-NOVA ENGEVIX apresentou ainda em sua proposta um substancial aprofundamento nas questões relativas às demandas, bem como fatores que possam influenciar na disponibilidade hídrica das regiões, como fatores climáticos, eventos críticos, seca em reservatórios etc. Foi também ressaltada a diversidade e atualidade dos dados de interesse para o Estudo, tanto para a caracterização física, quanto para a social e econômica das bacias da Área de Abrangência. Especificamente no que tange à infraestrutura do PISF, se procedeu a uma caracterização detalhada das áreas de influência do Projeto quanto aos aspectos físicos e socioeconômicos.

7.2. Relacionado ao item 4.1.2- Conhecimento das condições de disponibilidade hídrica e das estratégias de desenvolvimento regional das bacias hidrográficas da área de abrangência, o consórcio recorrente abordou de forma aprofundada a diversidade e atualidade dos dados relativos à disponibilidade hídrica, natural e decorrente de infraestruturas, sejam existentes, em execução ou planejadas, à gestão dos recursos hídricos e as estratégias vigentes e planejadas para o desenvolvimento regional. Na proposta foram abordadas e discutidas as disponibilidades hídricas tanto superficiais, quanto subterrâneas, com um aprofundamento, na área de gestão dos recursos hídricos, das questões relativas às demandas, bem como fatores que possam influenciar na disponibilidade hídrica das regiões, como eventos críticos, fatores climáticos, trechos críticos, baixo nível de reservatórios etc.

8. METODOLOGIA E PLANO DE TRABALHO

8.1. Abaixo segue breve resumo dos itens da metodologia:

		TPF	ENGECORPS	ECOPLAN
Subitem	Descrição do Subitem	Justificativa	Justificativa	Justificativa
PT 3B	Metodologia (12 pontos)			
3Bi	(i) Cenarização: Descrição de métodos e técnicas para o desenvolvimento de cenários prospectivos de desenvolvimento econômico e social da área de abrangência que permitam antecipar potencialidades, oportunidades, gargalos e conflitos.	Apresentou de forma clara, objetiva e suficiente todos os CENÁRIOS, abrangendo métodos e técnicas	Falou muito sobre os fatores que influem nos cenários, porém faltou a exposição das metodologias	Apresentou de forma clara, objetiva e suficiente todos os CENÁRIOS, abrangendo métodos e técnicas

3Bii	(ii) Análise da Efetividade das Demandas e Cálculo do Balanço Hídrico: Descrição dos parâmetros e técnicas para análise da efetividade das demandas hídricas, considerando os cenários e os fatores necessários para concretização das atividades produtivas ou sociais que as geram, e para cálculo dos balanços hídricos para as bacias abrangidas no Estudo.	Apresentou as técnicas e parâmetros de forma sucinta, porém clara e objetiva.	Texto bom, porém, se ateuve mais aos métodos de cálculo que serão adotados para os balanços hídricos específicos	Descrição objetiva das metodologias a serem adotadas na análise de efetividade e cálculo de demanda, abrangendo descrição das mesmas
3Biii	(iii) Avaliação Estratégica Integrada e Análise de Alternativas: Descrição de métodos, técnicas e parâmetros para realização da avaliação estratégica integrada da infraestrutura hídrica existente e planejada, levando em consideração o encadeamento com demais ações e intervenções de promoção do desenvolvimento regional, de modo que seja possível estabelecer conexões e uma programação de investimentos factível no tempo, bem como para a análise de alternativas de intervenções hídricas.	Apresentou as técnicas de análise multicritério para análise das alternativas de forma sucinta, porém clara e objetiva.	Descrição clara, objetiva e suficiente da Avaliação estratégica integrada da infraestrutura hídrica existente e planejada, com descrição de métodos e técnicas	Descrição clara e suficiente da Avaliação estratégica integrada da infraestrutura hídrica existente e planejada, com descrição de métodos e técnicas
3Biv	(iv) Avaliação Institucional: Diretrizes, estratégias metodológicas e técnicas para a elaboração da avaliação institucional, de forma a viabilizar a proposição de recomendações de adequação institucional para a melhoria de governança e de gestão e para garantia de sustentabilidade dos arranjos de intervenções hídricas propostos.	Apresentou as estratégias para elaboração da avaliação institucional de forma sucinta, porém clara e objetiva.	Apresentou de forma clara e objetiva e as diretrizes e estratégias para a avaliação institucional	Apresentou forma clara e objetiva as atividades para avaliação institucional, faltou detalhar mais as diretrizes e métodos
3Bv	(v) Proposição de Intervenções Hídricas: Diretrizes, métodos e técnicas para a definição de estratégias para a implementação da proposta de intervenções hídricas e articulação com as partes interessadas do Governo Federal e dos Governos Estaduais.	Apresentou as diretrizes para implementar propostas de intervenções hídricas de forma sucinta, porém clara e objetiva.	Apresentou de forma clara e objetiva as diretrizes e métodos para proposta de intervenções hídricas	Apresentou de forma clara, objetiva e suficiente as diretrizes e métodos para proposta de intervenções hídricas
PT 3C	Plano de Trabalho (6 pontos)			

3Ci	(i) Programa de Trabalho: Descrição e detalhamento de toda a equipe técnica e sua alocação por atividade e descrição da infraestrutura e dos demais recursos a serem mobilizados para execução do serviço.	Apresentou de forma clara, objetiva e suficiente todo o programa de trabalho, seus recursos e sua infraestrutura	Apresentou de forma clara, objetiva e suficiente todo o programa de trabalho, seus recursos e sua infraestrutura	Texto genérico, faltou objetividade, falou muito sobre equipe e recursos, porém não descreveu a alocação da equipe por atividade, e não descreveu detalhadamente os recursos a serem mobilizados, conforme solicitado em edital
3Cii	(ii) Atividades e Cronograma Físico: Descrição e detalhamento das atividades, o encadeamento delas, produtos relacionados e cronograma físico.	Apresentou de forma clara, objetiva e suficiente, demonstrando amplo conhecimento nas descrições das atividades e respectivo cronograma	Apresentou de forma clara, objetiva e suficiente, demonstrando amplo conhecimento nas descrições das atividades e respectivo cronograma	Texto genérico, atividades descritas resumidamente, faltou um maior detalhamento e seus respectivos encadeamento, cronograma bem resumido faltando maior detalhamento

8.2. Cumpre-nos questionar igualmente o julgamento objetado quanto as “conclusões” decorrentes da Análise da Metodologia da Proposta do Consórcio Engecorps - Ceres

Item 2.1 Cenarização

O texto apresentado a título de Cenarização é mais compatível com um Plano de Desenvolvimento Regional do que propriamente com o objeto da presente licitação. Excessivamente teórico, genérico, desnecessariamente prolixo, confuso, interminável, sem objetividade, com excesso de citações.

No Quadro 2.1 - Cenários representativos de emissões de GEE, são mencionados, mesmo que de forma ilustrativa, os Gases do Efeito Estufa, apesar de tantos outros aspectos relacionados diretamente ao escopo do trabalho com prioridade bem maior.

Tergi versa desnecessariamente sobre o envelhecimento da população brasileira, ainda fundamentando com as excessivas citações. O texto não avança, é louvável a capacidade de repetição sem chegar a lugar algum, sem esgotar as formas de dizer a mesma coisa.

No item 2.1.2 Fatores relevantes para os cenários prospectivos, assim como de regra, são citadas relações infundáveis de referências bibliográficas que caberiam mais em um item sobre a bibliografia disponível no conhecimento do problema do que no espaço reservado para apresentação da metodologia a ser adotada na execução dos serviços.

Chama a atenção que, nos itens 2.1.2.1 a 2.1.2.5, são inseridas informações detalhadas a respeito do impacto do esgotamento do bônus demográfico, expansão da fronteira agrícola, expansão da agricultura irrigada, evolução da matriz de transportes nacional e evolução da matriz energética nacional. No entanto, bastaria apenas mencionar que tais aspectos serão considerados na pretendida cenarização.

Contrassenso, por um lado habilidade para escrever e por outro a nítida constatação do desejo de prolongar excessivamente um tema para além do esgotamento, com o claro objetivo de aumentar o número de páginas, como se isso fosse requisito para uma boa pontuação da proposta técnica.

Já na proposta do Consórcio TPF / Engeconsult / Nova Engevix, foi adequadamente abordada a metodologia para a construção de cenários e apresentados os métodos a serem adotados, conforme exigido.

8.3. Análise da Efetividade das Demandas e Cálculo do Balanço Hídrico

Contrastando com o item anterior, este é bem mais conciso e objetivo, entretanto, discorrendo em demasia e desnecessariamente sobre a conceituação do Índice de Segurança Hídrica (ISH) e sobre Sistemas de Suporte à Decisão, sem qualquer acréscimo substancial à descrição da metodologia a ser adotada no desenvolvimento dos trabalhos.

8.4. Avaliação Estratégica Integrada e Análise de Alternativas

A abordagem deste item consiste em intermináveis quinze páginas de um texto genérico, repetitivo, em sua maior parte distanciado das especificidades da realidade presente no escopo do trabalho a ser desenvolvido.

Abusa da descrição de metodologias consagradas, reproduzindo pura e simplesmente os seus conceitos, efetuando de forma difusa o elo com a sua pretendida utilização como ferramenta para o alcance do objetivo desejado, que consiste primariamente na avaliação estratégica integrada da infraestrutura hídrica existente e planejada e análise de alternativas de intervenções hídricas.

8.5. Avaliação Institucional

De maneira surpreendente, ao invés de descrever neste item as diretrizes, estratégias metodológicas e técnicas para a elaboração da avaliação institucional, de forma a viabilizar a proposição de recomendações de adequação institucional para a melhoria de governança e de gestão e para garantia de sustentabilidade dos arranjos de intervenções hídricas propostas, conforme exigido no Termo de Referência, o Consórcio Engecorps - Ceres já antecipa de forma inédita e preliminar à execução do trabalho uma proposta de criação de um Comitê Interministerial de Segurança e Infraestrutura Hídricas (CINFRAH); com atribuições definidas e relação de instituições integrantes.

Assim, fica evidente a disparidade da proposta do Consórcio Engecorps - Ceres com a apresentada pelo Consórcio TPF / Engeconsult / Nova Engevix. Nesta, todos os itens da metodologia foram apresentados de forma sucinta, clara e objetiva, atendendo integralmente as exigências do Termo de Referência, com as quais o seu conteúdo pode ser cotejado.

Ademais, conforme mencionado na proposta deste Consórcio licitante, a metodologia está adequadamente interligada com as respectivas atividades descritas no Plano de Trabalho. Em contraposição ao Consórcio Engecorps - Ceres, a opção escolhida foi apresentar um texto conciso, porém denso e absolutamente aderido ao escopo do trabalho, evitando-se uma abordagem prolixa, com o intuito de demonstrar objetivamente o conhecimento dos métodos e técnicas a serem adotados para a execução dos serviços, de forma a facilitar a análise pela Comissão de Licitação.

Entende-se que a Consultoria contemporânea já superou a fase de utilização do “propostês” como linguagem e de longos, enfadonhos, repetitivos e desnecessários textos sob a pretensa alegação de demonstrar conhecimento; em uma proposta sem limitação de páginas, que aliás é um bom recurso para evitar tais situações.

De efeito vale lembrar que o manual de licitações trás norma traduzida em verdadeiro dever da administração de agir sempre que confrontada com a manifesta e fundada dúvida acerca da documentação que autoriza – ou não – a pontuação no certame.

Isso porque, em virtude do princípio da legalidade a Administração não tem faculdade para agir e sim na realidade o dever jurídico de atingir a finalidade normativa pré-determinada no Chamamento Editalício, sendo-lhe obrigado a verificação para esclarecimento das dúvidas a respeito da documentação.

Para MARÇAL JUSTEN FILHO, "Em primeiro lugar, deve destacar-se que não existe uma competência discricionária para escolher entre realizar ou não a verificação do atendimento da norma editalícia. Se os documentos apresentados pelo particular ou as informações nele contidas envolverem pontos controversos (apesar de entendermos que não) - apurados de ofício pela Comissão ou por provocação de interessados -, a realização de diligência para verificação será obrigatória. Ou seja, não é possível decidir a questão (seja para desclassificar o licitante, seja para reputar superada a questão) mediante uma escolha de mera vontade. Ademais disso, inexistente – como restou demonstrado sequer um padrão de decisão, fato que levou o Julgamento a pontuar atestados idênticos e/ou similares de forma diversa, tornando-o imprestável.

Evidentemente não se pode aceitar que o agente administrativo possa decidir livremente se deseja ou não aceitar a atestação apresentada deslembrando e/ou tangenciando o Edital. Se assim fosse possível, sempre haveria risco de tratamento não igualitário; de condescendência com relação a algum licitante e de rigor em relação a outro. Portanto, a previsão legal estabelece um dever de se conduzir conforme a regra, realizando diligências se necessário.

9. A VIOLAÇÃO DO PRINCÍPIO DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

9.1. Decerto, o Consórcio Recorrente comprovou todos os documentos necessários para a sua habilitação, indo o julgamento objetado e sua desclassificação de encontro ao edital e todo regramento.

9.2. De tudo resulta que a manutenção da decisão que desclassificou o Consórcio Recorrente, eiva de nulidade a aludida licitação, porquanto importa em tratamento desigual entre os licitantes, beneficiando uma das partes, prejudicando as eventuais empresas que se pautaram segundo as regras do Edital.

9.3. É certo – ou melhor certíssimo – que a administração se encontra atrelada irremediavelmente ao que dispõe o edital de licitação, lhe sendo defeso afastar-se das normas que ali restaram inculpidas. A Lei do RDC, ao referir, em seu art. 3º, os princípios gerais a que deve obediência toda a Administração Pública brasileira e a eles aditar princípios setoriais ou especiais, propõe-se a integrar o RDC – nada obstante o seu âmbito temporal e especial restrito, dado haver sido concebido para presidir licitações e contratações de objeto vinculado a finalidades específicas ou transitórias – ao macrossistema jurídico administrativo constitucional das contratações e licitações públicas e ao sistema das normas gerais da legislação federal sobre a matéria, editada com cogência nacional, tal a competência privativa da União estabelecida no art. 22, XXVII, Constituição.

9.4. Espera-se da Administração e de seus prepostos o agir alinhada com a prevalência da razão, harmonia e a coerência quando da utilização do subsistema do RDC, em face do sistema da Lei no 8.666/93 (a lei das normas gerais) sem perder de vista o macrossistema constitucional, exigindo, portanto, esforço para tutelar o interesse público da melhor forma.

9.5. O decreto no 8251/14 que alterou o Decreto nº 7.581/11, regulamentando o Regime Diferenciado de Contratações Públicas - RDC, de que trata a Lei nº 12.462, de 4 de agosto de 2011, notadamente em seu art. 7º, § 2º, confere à comissão de licitação, em qualquer fase da licitação, desde que não seja alterada a substância da proposta, a faculdade de adotar medidas de saneamento destinadas a esclarecer informações, corrigir impropriedades na documentação de habilitação ou complementar a instrução do

processo, neste ponto lembrando a regra do art. 43, § 3º, da Lei nº 8.666/93. Admite-se, pois, a flexibilidade que autoriza a interpretação de disposições que possam ser satisfeitas de outro modo, sem desvio de finalidade e sem afetar a substância da proposta e da competição.

9.6. Admite-se, ainda, o saneamento de vícios nas propostas, desde que homenageados os princípios do julgamento objetivo e da igualdade de dos licitantes. É o que se extrai, a contrário senso, dos motivos de desclassificação de proposta enunciados no art. 24 do RDC:

9.7. Serão desclassificadas as propostas que:

I - contenham vícios insanáveis;

[...] V - apresentem desconformidade com quaisquer outras exigências do instrumento convocatório, desde que insanáveis.

Logo, não constituirão vícios desclassificantes de proposta aqueles que, por sua natureza, possam ser sanados pela Administração, sem prejuízo da isonomia e do julgamento objetivo.

É exatamente nesse sentido que ensina o Ilustríssimo MARÇAL JUSTEN FILHO¹ quando afirma que o Instrumento convocatório cristaliza a competência discricionária da Administração, que se vincula a seus termos.

De efeito, segundo preceitua o art. 41 da Lei nº 8.666/93, a Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada.

Ao lado disso, a regra contida no art. 4º da mesma lei nº 8.666/93, dispõe que, verbis:

Art. 4º Todos quantos participem de licitação promovida pelos órgãos ou entidades a que se refere o art. 1º têm direito público subjetivo à fiel observância do pertinente procedimento estabelecido nesta Lei, podendo qualquer cidadão acompanhar o seu desenvolvimento, desde que não interfira de modo a perturbar ou impedir a realização dos trabalhos.

Parágrafo único. O procedimento licitatório previsto nesta Lei caracteriza ato administrativo formal, seja ele praticado em qualquer esfera da Administração Pública.

Assim, tem-se por inafastável a conclusão que conjugando a regra estabelecida no art. 41 da Lei nº 8.666/93, com a estabelecida no art. 4º do mesmo diploma legal, verifica-se que a Administração esta estritamente vinculada ao edital, seja quanto às regras de fundo ou quanto àquelas de procedimento.²

O supracitado autor MARÇAL JUSTEN FILHO³, ensina, ainda, em sua festejada obra que:

“... O edital é o fundamento de validade dos atos praticados no curso da licitação, na acepção de que a desconformidade entre o edital e os atos administrativos praticados no curso da licitação se resolve pela invalidade destes últimos.”

¹ Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 7ª Ed., Dialética – São Paulo – 2000

² Acerca da vinculação da Administração a resposta que tenha dado a consulta realizada por licitante, ver Acórdão proferido por ocasião do Julgamento do Resp. nº 198665/RJ, DJU de 3-5-1999, 2ª T., STJ.

³ Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. pg. 417, 7ª Ed., Dialética – São Paulo – 2000

Estreme de dúvidas, que ao descumprir normas constantes do edital, a Administração Pública frustra a própria razão da licitação, violando os princípios norteadores da atividade administrativa, tais como a legalidade, a moralidade e a isonomia⁴.

Neste sentido, leciona o eminente Jurista JOSÉ CRETELLA JUNIOR⁵, verbis:

“Pelo edital, a licitação adquire publicidade, ao mesmo tempo que vincula Administração e licitantes. É a peça básica da licitação, porque traça as diretrizes de todo o processo ulterior, Pode-se dizer: “é a lei interna da concorrência, ou melhor, seu regulamento”.

Desta feita, é possível afirmar que o cumprimento exato do procedimento previsto na lei, no regulamento e no edital é dever da Administração, ao qual corresponde o direito público subjetivo dos licitantes de exigirem que ela assim se conduza.

Apenas para demonstrar o que restou afirmado, vale transcrever alguns dos dispositivos contidos na Lei nº 8.666/93, que bem demonstram a verdadeira intenção do legislador infraconstitucional, verbis:

Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos;

Art. 40. O edital conterà no preâmbulo (...), e indicará, obrigatoriamente, o seguinte(...) VII - critério para julgamento, com disposições claras e parâmetros objetivos;

Art. 43. A licitação será processada e julgada com observância dos seguintes procedimentos:(...) V - Julgamento e classificação das propostas de acordo com os critérios de avaliação constantes do edital;

Art. 44. caput No julgamento das propostas, a Comissão levará em consideração os critérios objetivos definidos no edital ou convite, os quais não devem contrariar as normas e princípios estabelecidos por esta Lei;

Art. 44 § 1º É vedada a utilização de qualquer elemento, critério ou fator sigiloso, secreto, subjetivo ou reservado que possa ainda que indiretamente elidir o princípio da igualdade entre os licitantes;

Art. 45 O julgamento das propostas será objetivo, devendo a Comissão de licitação ou o responsável pelo convite realizá-lo em conformidade com os tipos de licitação, os critérios previamente estabelecidos no ato convocatório e de acordo com os fatores exclusivamente nele referidos, de maneira a possibilitar sua aferição pelos licitantes e pelos órgãos de controle;

Assim, resta inequívoco que o cumprimento exato do procedimento previsto na lei, no regulamento e no edital é dever da Administração, ao qual corresponde o direito público subjetivo dos licitantes de exigirem que ela assim se conduza.

⁴ Julgado RT 644/69.

⁵ Direito Administrativo Brasileiro, Ed. Forense – Rio de Janeiro – 1999, pg. 441

10. DO REQUERIMENTO E CONCLUSÃO

Por todo o exposto, amparada nos princípios que norteiam o Instituto das Licitações e Contratos Administrativos, nomeadamente, os da Legalidade, Isonomia, Vinculação ao instrumento convocatório, restando comprovado nos autos, que o Consórcio TPF-ENGECONSULT-NOVA ENGEVIX, apresentou proposta técnica de forma adequada com texto contendo as informações sobre o tema, de forma coerente, clara, objetiva e inovadora, com excelente padrão de apresentação pela clareza e domínio dos temas, na forma exigida no Edital, vem tempestivamente, nos termos da legislação regente à matéria e as normas editalícias, requerer que seja **Reconsiderada** a decisão dessa Comissão de Licitação para que PONTUE ADEQUADAMENTE A SUA PROPOSTA TÉCNICA e, diante do apresentado reconsidere a pontuação do Consórcio Recorrente, para, ato contínuo **DEFERIR na sua totalidade**, o Recurso Administrativo ora interposto

Caso nossos pleitos não sejam acatados pela Comissão, o que admitimos apenas por hipótese, requer-se em sucessivo:

1. Que seja promovida a correção da pontuação dada ao Consórcio Engecorps - Ceres forma parcial e reconsideração total da nota do consórcio TPF-ENGECONSULT-NOVA ENGEVIX.
2. Que seja encaminhado o processo devidamente instruído, no prazo de 05 (cinco) dias, a autoridade superior para apreciação e posterior decisão.

Nestes termos,
Pede e espera deferimento

Recife, 14 de fevereiro de 2022

TPF-ENGECONSULT-NOVA ENGEVIX
Empresa líder: TPF ENGENHARIA LTDA